



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 366 / 2022

0002/2022

“Adiciona parágrafos ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 366 / 2022, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado os §§ 1º, 2º e 3º, renumerando os demais, ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 366 / 2022.

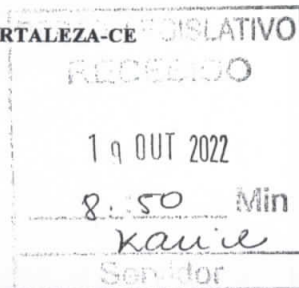
Art 4º (...)

§ 1º Os critérios que estabelecerão se os órgãos e entidades definidos no caput estão aptos a participar do Prêmio deverão estar definidos no Regulamento de que trata o artigo 3º desta Lei;

§2º Fica proibida a inscrição de trabalhos de órgãos e entidades que não obedecerem plenamente, dentro de suas competências e responsabilidades e na qualidade de unidade executora do Sistema de Controle Interno e de participante da Rede de Controle Interno e Ouvidoria do Município de Fortaleza (RECONT), às normatizações, diretrizes, critérios e exigências estabelecidos:

- a) na Instrução Normativa nº 01, de 27 de abril de 2017, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios (ainda vigente sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE);*
- b) no Anexo Único da Instrução Normativa nº 03, de 30 de novembro de 2015, do TCE-CE, que recepciona, no âmbito do Estado do Ceará, a Resolução nº 05/2014 da ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;*
- c) no Decreto Municipal nº 14.972 de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a Rede de Controle Interno e Ouvidoria da Prefeitura de Fortaleza.*

§ 3º Competirá à Controladoria Geral do Município averiguar e atestar o cumprimento regular do disposto no §2º deste artigo.



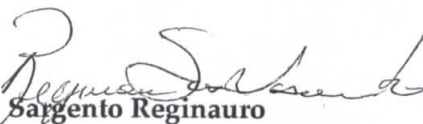


0002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19
DE OUTUBRO DE 2022.


Sargento Reginauro
Vereador de Fortaleza/CE

JUSTIFICATIVA

A apresentação da emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei trazendo critérios mínimos mensuráveis para habilitação dos órgãos e entidades que desejem inscrever seus trabalhos à Comissão Julgadora do Prêmio.

Uma vez que o PL trata de uma premiação que olha para as melhores práticas quanto ao controle interno, integridade, prevenção de riscos e transparência, entendemos que o “dever de casa” quanto a esses tópicos já deve ter sido cumprido por essas unidades; a premiação, desta feita, deve ser direcionada ao que se apresenta para além do que os normativos já trazem como obrigatoriedade.